



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



CURSO

Parâmetros de Gestão do SINASE e as Interfaces com a Política Nacional de Assistência Social

Módulo II – Aula 03 (06/10/2021)
14h às 17h

Facilitadora: Bruna do Nascimento



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Objetivo do Módulo

Estratégias Pedagógicas

Metodologia de Avaliação

- Contribuir para a qualificação dos trabalhadores do Sistema Socioeducativo e do SUAS a partir das discussões sobre o marco regulatório e teórico-conceitual pertinente à Política Nacional de Assistência Social e sua interface com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE no âmbito da execução das medidas socioeducativas em meio aberto.
- Aulas expositivas e dialogadas; Leituras prévias de bibliografia; Exercícios individuais; Questões norteadoras, grupos de discussões, debates, vivências; Metodologias Team-Based Learning (TBL) – “Aprendizagem em equipe” e Host.
- Participação do cursista nos debates e atividades propostas; Avaliação Final (assíncrona).





Questões Norteadoras

- 1) Qual a relação entre o Sistema Socioeducativo e o SUAS?
- 2) Como vocês percebem o estabelecimento de fluxo entre os Serviços Socioassistenciais e as demais políticas setoriais no âmbito das medidas socioeducativas?



Política de Assistência Social: Marco Regulatório e Teórico-Conceitual

➤ Constituição Federal de 1988:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social...

➤ Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (1993):

(Ratifica e regulamenta os artigos 203 e 204 (CF/88))

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Política Pública

Direito

Primazia da
responsabilidade do
Estado na gestão,
financiamento e
execução da política

“A LOAS estabelece uma nova matriz para a Assistência Social brasileira, iniciando um processo que tem como perspectiva torná-la visível como política pública e direito dos que dela necessitam [...] na concepção da Assistência Social, um avanço que permite sua passagem do assistencialismo e de sua tradição de não-política para o campo da política



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Proteção Social

Vigilância Socioassistenci al

Defesa de Direitos

Art. 2º A assistência social tem por **objetivos (ou funções, conforme NOB/SUAS/2012):** (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.





Enfrentamento da pobreza

Integrada às políticas setoriais

Mínimos sociais

Universalização do direitos sociais

Art. 2º. Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. ([Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011](#))



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



PNAS (2004) – Ancorada na CF/88 e na LOAS (1993)

A PNAS/2004 reorganiza projetos, programas, serviços e benefícios de assistência social, consolidando no país, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com estrutura descentralizada, participativa e articulada com as políticas públicas setoriais. Nesse sentido, demarca as particularidades e especificidades, campo de ação, objetivos, usuários e formas de operacionalização da Assistência Social, como política pública de proteção social. (BRASIL, 2011, p. 13)



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Princípios – PNAS (2004) em consonância com a LOAS(1993)

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.



Diretrizes – PNAS (2004)

A organização da assistência social tem as seguintes diretrizes, baseadas no Art. 204 da Constituição Federal de 1988 e no Art. 5º da LOAS:

I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

IV – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



NOB-RH/SUAS (2006)

Primeiras diretrizes nacionais para a política de gestão do trabalho. Esta Normativa prevê a padronização das carreiras do SUAS para a implementação de ações específicas que têm como fim a qualificação e valorização dos trabalhadores atuantes no SUAS. Vale destacar que a sua implementação traz impactos diretos para a qualidade dos serviços e benefícios ofertados no SUAS.



Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)

Esta normativa possibilitou a **padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial**, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Além das provisões, aquisições, condições e formas de acesso, unidades de referência para a sua realização, período de funcionamento, abrangência, a articulação em rede, o impacto esperado e suas regulamentações específicas e gerais.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





NOB/SUAS (2012)

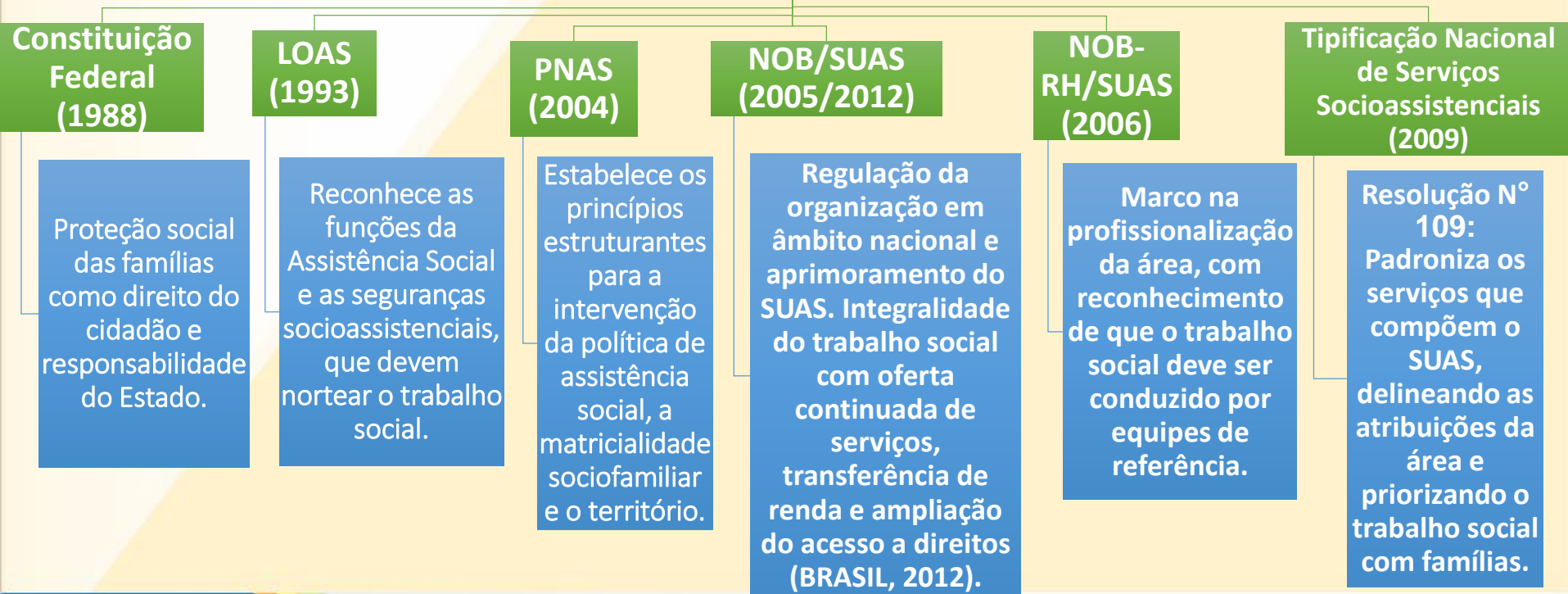
Prevê o planejamento pelos entes federativos, a modernização da gestão e a qualificação do atendimento à população. Os dispositivos desta Normativa lançam as bases para o fortalecimento da institucionalidade do SUAS, da sua estruturação e do seu aprimoramento.



Assistência Social e a Proteção Social: Trajetória do Trabalho Social com Famílias

LEI DO SUAS (nº 12.435/2011): Cofinanciamento federal por meio de transferência automática e aprimoramento da gestão, serviços, programas e projetos de assistência social.

Sistema de proteção social para promoção e garantia da cidadania





Assistência Social e as Proteções Sociais Afiançadas

As ações de proteção social visam [...] aquisições materiais, socioeducativas ao cidadão e cidadã e suas famílias para suprir suas necessidades de reprodução social e individual e familiar; desenvolver capacidades e talentos para a convivência social, protagonismo e autonomia. (NOB/SUAS, 2005, p. 89).

Nestes termos, a proteção social deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar.

O SUAS organiza-se em dois níveis de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.





Proteção Social Básica

Prevenção

Vínculos familiares

CRAS

A Proteção Social Básica (PSB) tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. (PNAS, 2004, p. 33).

O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS é a unidade pública estatal, descentralizada, responsável pela organização e oferta de serviços de Proteção Social Básica. É a referência, no seu território de abrangência, da oferta da atenção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no âmbito do SUAS. (BRASIL, 2011, p. 17).





De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a Proteção Social Básica inclui os seguintes serviços:

Serviços de Proteção Social Básica

SERVIÇOS	UNIDADES
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.	CRAS.
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	CRAS; Centros da criança, adolescente, juventude e idosos, referenciados ao CRAS.
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.	Domicílio do usuário(a).





Proteção Social Especial

A Proteção Social Especial (PSE) organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do trabalho social ofertado, a atenção na PSE organiza-se sob dois níveis de complexidade: **Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSE/MC)** e **Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSE/AC)**.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Proteção Social Especial - Média Complexidade

Violação de Direitos

Vínculos fragilizados

A PSE de Média Complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de **caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas**, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Devido à natureza e ao agravamento destas situações, implica **acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede.**



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a PSE de Média Complexidade inclui os seguintes serviços:

Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade

SERVIÇOS	UNIDADES
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.	CREAS.
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).	CREAS.
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.	Domicílio do usuário(a), Centro-Dia, CREAS ou Unidade Referenciada ao CREAS.
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.	Centro POP.
Serviço Especializado em Abordagem Social.	CREAS ou Unidade Específica Referenciada ao CREAS.





Proteção Social Especial - Alta Complexidade

Vínculos rompidos/ Sem referência

Proteção Integral

Serviços de Acolhimento Institucional

A PSE de Alta Complexidade tem como o objetivo ofertar serviços especializados, em diferentes modalidades e equipamentos, com vistas a **afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem.**

Para a sua oferta, deve-se assegurar **proteção integral** aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, **com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual).**

Tais serviços devem primar pela **preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso** - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade.





De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a PSE de Alta Complexidade inclui os seguintes serviços:

Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de

SERVIÇOS	UNIDADES
Serviço de Acolhimento Institucional.	Crianças e Adolescentes: Casa-Lar e Abrigo Institucional; Adultos e famílias: Abrigo Institucional e Casa de Passagem; Mulheres em situação de violência: Abrigo Institucional; Jovens e adultos com deficiência: Residências inclusivas; idosos: Casa-Lar e Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI).
Serviço de Acolhimento em Repúblicas.	República.
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.	Unidade de referência da Proteção Social Especial e residência da Família Acolhedora.
Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.	Unidades referenciadas ao órgão gestor da Assistência Social.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude



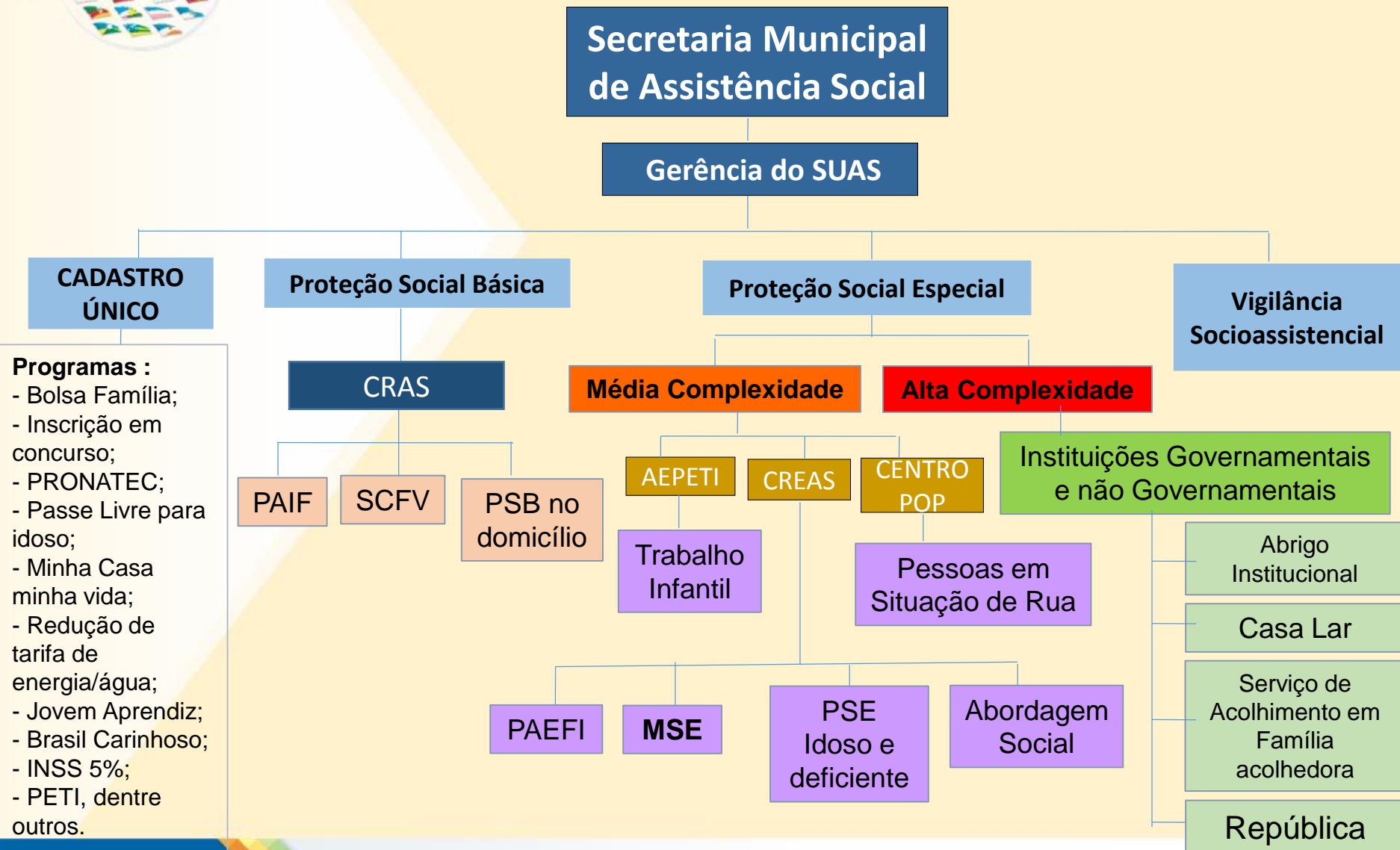
GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA





CONFIGURAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL NO TERRITÓRIO





CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ECA - POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ECA - NÍVEIS DE GARANTIA DE DIREITOS INSPIRADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RELAÇÃO COM A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE DE REFERÊNCIA/SERVIÇO

1. Estabelece um conjunto de **direitos fundamentais** destinados a todas as crianças e adolescentes.

Garantia desses direitos no campo de atuação da **Proteção Social Básica**, que tem como objetivo fundamental a prevenção de situações de risco por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

CRAS/PAIF

2. Destina-se às crianças e adolescentes com **violação de direitos** que são vítimas ou correm risco de sofrer violência, maus tratos, negligência.

Os direitos são garantidos a partir da oferta dos serviços da **Proteção Social Especial** de forma articulada com as demais políticas públicas e com o Sistema de Justiça.

CREAS/ PAEFI

3. Corresponde à **responsabilização dos adolescentes** - Sistema Socioeducativo a partir da oferta de serviços continuados em meio aberto ou meio fechado.

Execução de medidas socioeducativas em meio aberto (Regulamentadas pela PNAS/2004 e tipificadas por meio da Resolução do CNAS nº 109/2009)

CREAS/MSE-
LA e PSC



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

Objetivos



- ✓ O fortalecimento da função protetiva da família;
- ✓ O fortalecimento familiar e comunitário;
- ✓ A potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada;
- ✓ O acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
- ✓ A prevenção de agravamentos e da institucionalização.



PÚBLICO-ALVO

Grupos e suas famílias que vivenciam

Crianças, adolescentes, jovens e adultos

Mulheres

Pessoas idosas

Pessoas com deficiência

População LGBT

Situações de Ameaça e Violações de Direitos

Violência (física, psicológica, sexual)

Abandono e/ou Negligência

Situação de rua

Trabalho Infantil

Prática de ato infracional

Discriminação racial, gênero, orientação sexual e dentre outras.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS 2006) – Equipe de Referência

Municípios		Capacidade de Atendimento/Acompanhamento	Equipe de Referência
Porte	Nível de gestão		
Pequeno Porte I e II e Médio Porte	Gestão inicial, básica ou plena	50 casos (famílias/ indivíduos)	1 Coordenador 1 Assistente Social 1 Psicólogo 1 Advogado 2 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) 1 Auxiliar administrativo
Grande Porte, Metrópole e DF	Gestão inicial, básica ou plena	80 casos (famílias/ indivíduos)	1 Coordenador 2 Assistentes Sociais 2 Psicólogos 1 Advogado 4 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) 2 Auxiliares Administrativos

Obs.: Resolução CNAS nº 17/6/2011 – Ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece outras categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.





Trabalho Social com Famílias

Eixos que devem nortear a organização e o desenvolvimento do trabalho social nos serviços do CREAS (MDS, 2011):

Atenção especializada e qualificação do atendimento;

Território e localização;

Acesso a direitos socioassistenciais;

Centralidade na família;

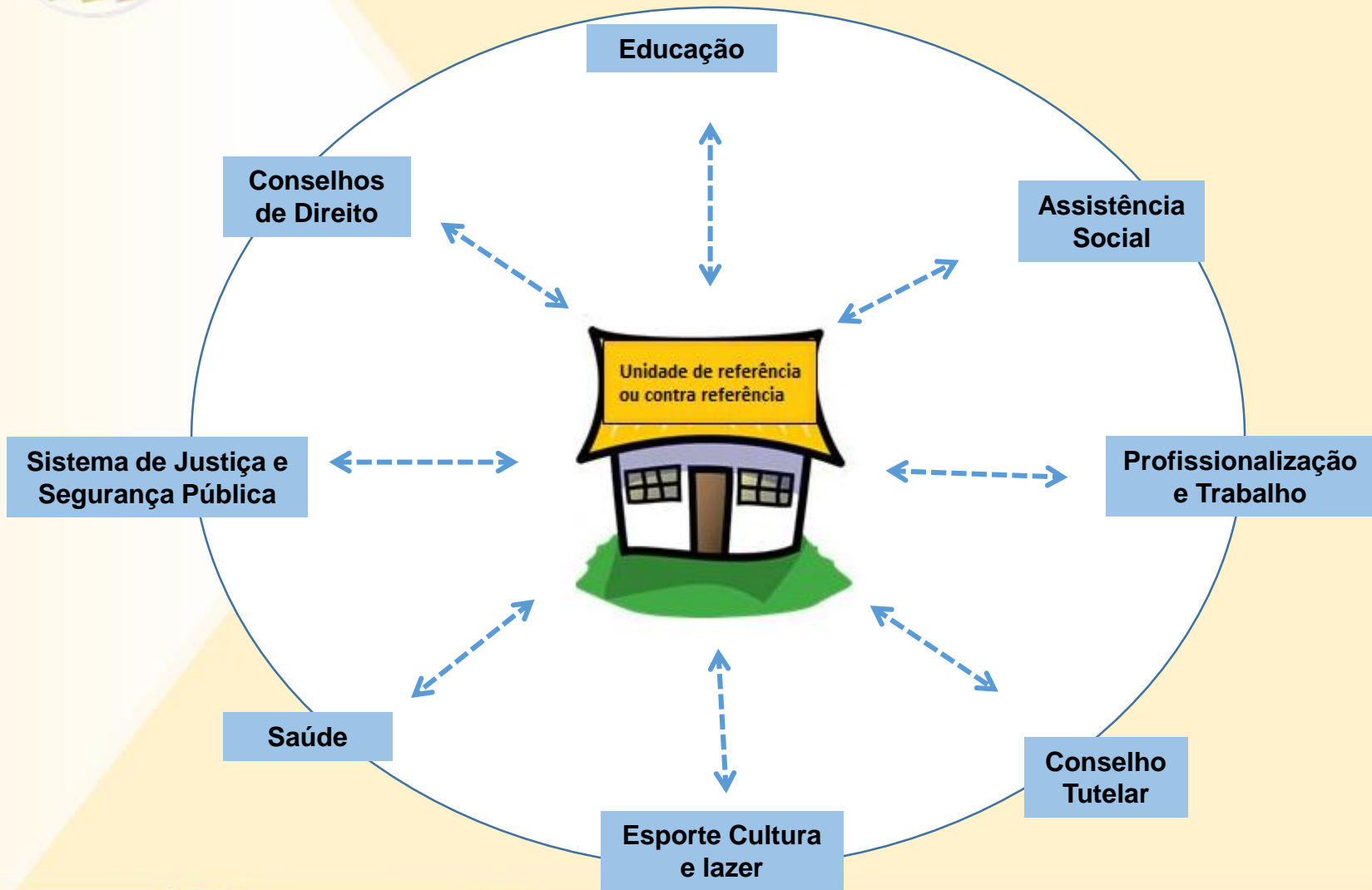
Mobilização e participação social;

Trabalho em rede.





REDE DE ATENÇÃO INTERSETORIAL



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

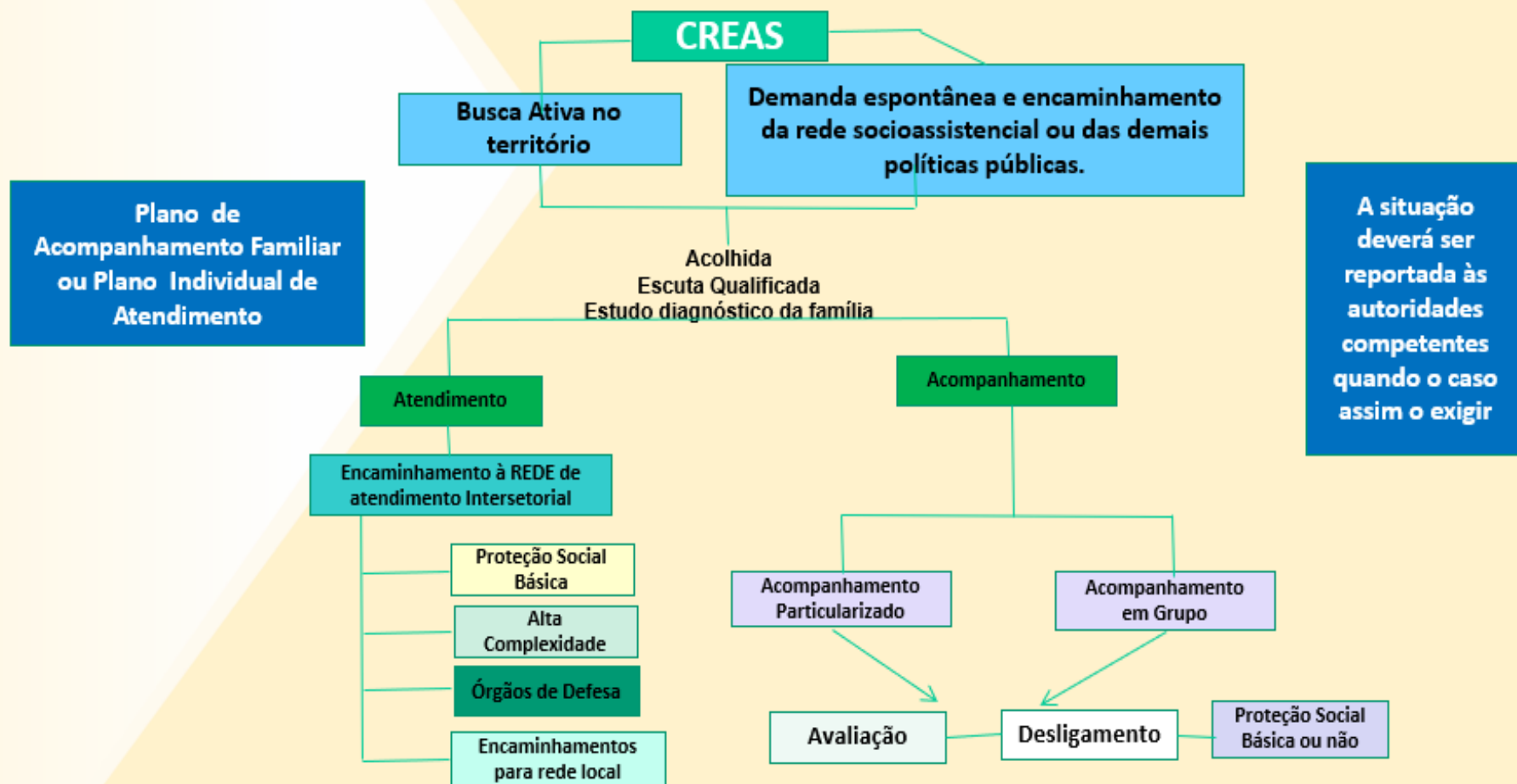
MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



FLUXO DE ATENDIMENTO NO CREAS





Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

